

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE
VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS,
COLABORADORES E PELA PRÓPRIA
EMPRESA**

(política de investimentos pessoais)

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
(Gestora)

junho/2016

SUMÁRIO

I) OBJETIVO DE ESTUDO

II) ABRANGÊNCIA

III) PRINCÍPIOS GERAIS

IV) METODOLOGIA

a) REGRAS PARA INVESTIMENTO

1. Investimentos Permitidos
2. Investimentos Vedados

b) CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

- *Front running*
- *Insider Trading*
- *Insider Information* (Informação Privilegiada)

c) RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES

d) ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

e) MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

f) PROCEDIMENTOS PARA DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR

V) DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

VI) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)

VII) PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

I) OBJETIVO DE ESTUDO

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.14º,VII**, a Gestora abrange nesta Política sua metodologia interna visando determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos colaboradores e pela própria empresa, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

O presente Política apresenta-se como uma extensão do **Manual de Compliance** - tópico a) 2. Monitoramento e Controles Internos das atividades dos colaboradores.

II) ABRANGÊNCIA

A Gestora deve adotar procedimentos próprios, documentação de respaldo (termos de compromisso e responsabilidade) e controles internos necessários para a eficiente gestão desta **Política** de forma que sejam eficientes em seu objetivo de monitoramento.

São abrangidos por esta **Política** os administradores, empregados, colaboradores e a própria empresa.

III) PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta **Política**:

I – Formalismo: A Gestora terá um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

II – Abrangência: Estas diretrizes abrangem os administradores, empregados, colaboradores e a própria empresa.

III – Comprometimento: A Gestora deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta **Política**.

IV – Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da **Política** assegurará tratamento equitativo entre os administradores, empregados, colaboradores e a própria empresa.

V – Objetividade: As informações utilizadas no processo da **Política** são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

VI – Frequência: Esta política de investimentos pessoais tem que ser uma prática

diária e continua nas atividades e atribuições da Gestora.

IV) METODOLOGIA

O processo formal desta Política foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

Esta política é dividida em assuntos considerados relevantes no que envolve compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa, os quais são abordados ao longo deste estudo.

a) REGRAS PARA INVESTIMENTO

Os investimentos dos administradores, empregados, colaboradores e pelo caixa da própria empresa devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Gestora através dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

1. Investimentos Permitidos

A seguir listamos os tipos de investimentos permitidos aos colaboradores e a empresa, cita-se:

- Fundos de Investimento abertos de outras instituições financeiras;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- Ações e derivativos (como hedge) com visão de posicionamento superior a 30 dias (Investimento sujeito ao monitoramento);
- Fundos de Investimento sob a gestão da Ouro Preto Investimentos (Investimento sujeito ao monitoramento).

2. Investimentos Vedados

- Ações tipo ADRs;
- Qualquer espécie de derivativos transacionados através da BM&FBOVESPA utilizado como alavancagem de posição;
- Realizar *day-trade* em qualquer ativo ou mercado;
- Investir ou realizar operações com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (*insider trading*), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Gestora;

É ainda vedado aos colaboradores atuarem como contraparte, direta ou indiretamente em quaisquer ativos que compõem a carteira dos fundos geridos.

b) CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Evidentes casos de conflito de interesses em relação aos investimentos pessoais podem surgir dentro do escopo de atuação da Gestora. As seguintes principais situações referentes a investimentos pessoais são consideradas de conflito de interesse por parte do colaborador:

- Realização de aplicação em um ativo pelo colaborador, após curto período de tempo da decisão do Comitê de Investimento ou da Área de Gestão incluir este ativo em alguma carteira-alvo da Gestora.
- Realização de resgate em um ativo pelo colaborador, após curto período de tempo da decisão do Comitê de Investimento ou da Área de Gestão excluir este ativo em alguma carteira-alvo da Gestora.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como “front running”, “insider trading” e “insider information” são consideradas de conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador da Gestora, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição.

- ***Front running***

Front running é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de “Front running” consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.

- ***Insider Trading***

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Gestora e seus colaboradores).

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da Gestora, seja agindo em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado pelas áreas de *Research* de Ações, Renda Fixa, Derivativos e *Hedge Funds*, mesmo que os ativos correspondentes não tenham sido negociados para alguma carteira-alvo da Gestora..

No Brasil, o "insider trading", como ilícito, está nitidamente caracterizado na legislação, especialmente Lei nº 6.404/76

- ***Insider Information (Informação Privilegiada)***

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário, de forma que tal informação privilegiada possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários de sua emissão.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Gestora ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Colaboradores em posse de informação material não-pública (*insider information*) referentes aos negócios ou situação de uma companhia, não devem operar (*insider trading*) nem induzir outros a operarem as ações desta companhia se tal negociação for violar uma obrigação, ou se a informação tiver sido indevidamente apropriada, ou se esta informação se relacionar a uma oferta de aquisição ou fusão da companhia.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Comitê de Compliance, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros colaboradores da Gestora, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros.

c) **RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES**

- Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser norteados no para longo

prazo e não na especulação de curto prazo.

- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de Compliance deverá ser consultado. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação do Comitê de Compliance.

d) ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

Evidentemente consideram-se todas as regras de investimento acima aplicáveis na administração dos recursos próprios da gestora.

A administração dos recursos próprios (Caixa) caberá ao Sócio-Diretor Administrativo. Os recursos próprios serão destinados ao fluxo de contas à pagar, distribuição de resultados e suas aplicações serão conservadoras em fundos de renda fixa e em bancos de primeira linha, nos quais mantém conta corrente. A Gestora não terá aplicações em fundos ou clubes de investimentos de sua gestão ou ainda em ativos de renda variável.

e) MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O colaborador deverá seguir o disposto nesta **Política** em relação aos investimentos permitidos e os vedados.

Por sua vez, a Gestora trabalhará junto aos seus colaboradores normas e procedimentos visando o cumprimento desta política de investimentos pessoais e buscando evitar assim desvios de regras pelos colaboradores, como procedimentos cita-se:

- ***pre-clearance*** - Prévia aprovação por escrito do Diretor de Compliance, antes de qualquer operação ser efetuada pelo colaborador.
- ***restricted lists*** - Manutenção de uma lista de empresas que estão sendo analisadas pelos fundos de investimentos ou carteiras administradas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos.
- ***blackout period*** - O período de 24 horas durante os quais ordens dos fundo de investimento ou carteiras administradas estão sendo executadas, as operações pessoais com

os ativos em questão estarão proibidas.

Outra medida preventiva, o requerimento para operar poderá ser feito através de uma única corretora permitida, de forma a facilitar o rastreamento de alguma operação ilícita. Entende-se que esta é a maneira encontrada para melhor se certificar de que o extrato a ser apresentado é único, não havendo outras corretoras de valores nas quais o funcionário tenha operado, por exemplo, o colaborador poderá indicar e operar em uma única corretora, distinta das corretoras com as quais a Gestora opera. Desta forma, quando da listagem de registros telefônicos, sites acessados ou qualquer interação junto à *homebroker* de corretora de valores não pertencente ao grupo de corretoras de conhecimento da Gestora, tal fato deverá ser justificado pelo colaborador. Os colaboradores deverão apresentar mensalmente ao Diretor de Compliance extratos de suas operações pessoais no mercado de valores mobiliários de modo a comprovar que não desrespeitaram nenhuma regra relativa aos investimentos pessoais.

Destacando-se ainda que as Políticas de Segurança envolvendo os **monitoramentos**, abaixo elencados, são fortes inibidores de desvio de regras no que abrange a os investimentos pessoais dos colaboradores. Citam-se os monitoramentos abordados no Manual de Compliance:

- Monitoramento e Controles Internos das atividades dos colaboradores;
- Monitoramento do uso dos telefones (gravações e restrições a ligações);
- Monitoramento de correio eletrônico;
- Monitoramento de sites acessados (uso da Internet) e do uso dos computadores;
- Monitoramento da confidencialidade das informações.

Por ocasião de sua contratação o colaborador, assinará o termo referente ao seu compromisso com a **Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e Pela Própria Empresa**, devendo atestar por escrito, ter lido e compreendido os suas condições, obrigando-se a cumpri-los e a respeitá-los. O referido termo é abordado no **ANEXO II do Manual de Compliance**.

A **frequência** deste procedimento/monitoramento será por ocasião de contratação de novo colaborador, e será de periodicidade anual, entre os meses de dezembro e janeiro, atestando-se a atualização das informações dos investimentos pessoais.

O **registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Compliance, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A **evidencia em caso de desvio de regras** deverá ser apontado

no referido Comitê, assim como o processo disciplinar envolvendo o colaborador.

f) **PROCEDIMENTOS PARA DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR**

Este assunto é abordado no Manual de Compliance da Gestora.

V) DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política**, será o Diretor de Compliance aprovado em estatuto da Gestora e de seu respectivo Comitê.

VI) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da sua **Política De Compra E Venda De Valores Mobiliários Por Administradores, Empregados, Colaboradores E Pela Própria Empresa** que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário.

VERSÃO

Versão	Data	Modificações
01	Janeiro/2011	Original
02	Junho/2016	Assunto segregado do Manual de Compliance da gestora, tratado nesta política de forma exclusiva em face da abordagem específica na ICVM 558, art.14º,V.

VII) PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

<ul style="list-style-type: none"> CVM 	<ul style="list-style-type: none"> INSTRUÇÃO CVM No 558, DE 26 DE MARÇO DE 2015. Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas, V.
---	--

<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 6.404	<ul style="list-style-type: none">• LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: § 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001).
--	---

(Este documento foi elaborado pela Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. com fins meramente informativos e não representa nenhuma recomendação de investimento. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio).

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A
CNPJ: 11.916.849/0001-26